

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado na forma do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, corresponde à primeira etapa da fase de planejamento, e avalia a viabilidade técnica e econômica para a contratação de solução que atenderá às necessidades da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

O objetivo principal é discriminar detalhadamente as necessidades e identificar no mercado a melhor solução para supri-las, em conformidade às normas vigentes e aos princípios da administração pública, conforme rege o inciso I do caput do artigo 18 da Lei 14.133/2021.

### **1. Descrição da necessidade:**

**1.1.** A Câmara Municipal de Pouso Alegre (CMPA) realiza atividades institucionais que demandam o envio de diversos tipos de documentos e correspondências oficiais a outros órgãos públicos, entidades e à comunidade em geral. Esses serviços são essenciais para garantir a continuidade das ações administrativas e uma comunicação institucional eficiente;

**1.2.** Para que essas atividades ocorram de forma ágil, segura e dentro dos prazos legais, é imprescindível que a tramitação de documentos seja realizada por meios adequados de expedição e recebimento de correspondências, assegurando uma logística eficiente, confiável e com ampla cobertura territorial;

**1.3.** A gestão eficiente do fluxo documental e das informações nele contidas é essencial para garantir a economicidade, a transparência e o suporte efetivo aos processos e ações governamentais. A ausência de um serviço adequado para o envio e recebimento de documentos pode comprometer a comunicação institucional, a realização de solenidades e homenagens, bem como o exercício da função fiscalizatória dos vereadores, ocasionando atrasos, descumprimento de prazos legais e administrativos e prejuízos à efetividade dos serviços prestados à sociedade.

**1.4.** Conforme a Resolução nº 1.061/2008 da CMPA, compete à Escola do Legislativo Prof. Rômulo Coelho (ELPA) contribuir para o fortalecimento da cidadania e dos valores democráticos. Dessa forma, a ELPA desenvolve diversos projetos de educação cidadã,

alcançando municípios de diferentes regiões do país. Entre suas atividades, destaca-se a utilização e a distribuição gratuita das obras da coleção “Em Miúdos” — de autoria de Madu Macedo, publicadas pela Gráfica do Senado Federal, por meio de uma parceria entre o Senado Federal, a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL) e a CMPA;

**1.5.** Diversas Escolas do Parlamento em todo o país manifestam interesse em implementar projetos de educação cidadã com base nessas obras. A ELPA oferece suporte técnico e pedagógico durante todo o processo de implementação, incluindo o envio dos materiais mencionados. Para atender a essa demanda, é indispensável contar com um serviço de remessa de encomendas abrangente, seguro e eficiente, capaz de atender a todas as regiões do território nacional.

**1.6.** Assim, verifica-se a necessidade de contratação de meios adequados para a prestação de serviços postais, com cobertura nacional, de modo a viabilizar as atividades administrativas e educacionais executadas na CMPA, assegurando eficiência, regularidade e continuidade às ações institucionais.

**1.7.** Atualmente, a CMPA mantém o Contrato nº 9912462581 com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) - Superintendência Estadual De Operações: MG – CNPJ: 34.028.316/0015-09, firmado sob a vigência da Lei 8.666, de 1993, contando com seu 4º Termo Aditivo, o qual se estende até 27/11/2025.

**1.8.** O artigo 190 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que contratos assinados antes da entrada em vigor da nova legislação de Licitações e Contratos permanecerão regidos pelas normas do diploma legal revogado.

**1.9.** Considerando a proximidade do término do 4º termo aditivo, é imprescindível que seja realizada uma nova contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## **2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento:**

**2.1.** Embora a contratação pretendida não conste no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Pouso Alegre referente ao exercício de 2025, a contratação é essencial para assegurar a continuidade e a adequada execução das atividades que envolvem os produtos e serviços postais mencionados neste ETP.

### **3. Descrição dos requisitos da contratação:**

#### **3.1. REQUISITOS GERAIS**

**3.1.1.** O objeto será executado mediante adesão da CMPA ao “*Pacote Platinum*” do *Termo de Condições Comerciais* da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, em anexo, que possibilita a utilização de diversos serviços prestados pela ECT, por meio de seus canais de atendimento disponibilizados.

**3.2.** Os pagamentos deverão ser realizados mensalmente e de acordo com a utilização dos serviços pela CMPA.

**3.3.** Os serviços requisitados para esta demanda são classificados como de caráter essencial e contínuo, pois sua interrupção poderá afetar atividades típicas da Câmara Municipal, tais como: o exercício da função fiscalizatória; a comunicação institucional; a resposta institucional a outros órgãos públicos, entidades e à comunidade em geral; o encaminhamento de homenagens e outras atividades solenes; e a distribuição das obras da coleção “Em Miúdos” pela ELPA. Além disso, a prestação desses serviços é necessária por mais de um exercício financeiro, considerando que, anualmente, ocorrem demandas para o envio de encomendas e documentos postais pela CMPA. Diante dessas considerações, tal contratação está sujeita ao prazo de vigência de 5 (cinco) anos, sendo prorrogável sucessivamente até o máximo de 10 (dez) anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**3.4.** Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que o serviço será prestado por empresa pública federal, com baixo risco de inexecução do contrato. Além disso, considerando que o valor individual das remessas tende a ser baixo, que a ECT possui regras próprias de indenização, conforme disposto no *Termo de Condições Comerciais*, em caso de extravio, avaria ou outras situações, e que o pagamento será realizado após a prestação do serviço, por meio de faturas mensais, a exigência de garantia se mostra desnecessária.

**3.5.** A ECT deverá:

**3.5.1.** disponibilizar os sistemas informatizados (softwares e plataformas eletrônicas) necessários à execução do contrato, incluindo aqueles destinados ao acesso a faturas, contratos, boletos, rastreamentos, relatórios e demais funcionalidades correlatas, bem como

os devidos comprovantes de postagens, garantindo o pleno acompanhamento e gestão dos serviços prestados;

**3.5.2.** manter canal de atendimento específico para tratar demandas e reclamações;

**3.5.3.** assegurar o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das correspondências e encomendas, garantindo a integridade dos objetos postais;

**3.5.4.** fornecer todas as informações necessárias à execução do contrato, bem como aquelas solicitadas pela CMPA;

**3.5.5.** comunicar à CMPA quaisquer alterações nos valores dos produtos e serviços sempre que houver atualização dos preços públicos;

**3.5.6.** indicar, no mínimo, um responsável pela intermediação entre a Contratada e a CMPA;

**3.5.7.** executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no *Termo de Condições Comerciais*, observando os preços públicos e os prazos previstos para os serviços solicitados;

**3.5.8.** cumprir as exigências previstas no Termo de Referência, bem como as demais obrigações e responsabilidades estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes.

#### **4. Estimativa das quantidades:**

**4.1.** A quantidade estimada do objeto foi definida com base nos valores historicamente pagos pela execução dos serviços nos anos anteriores pela CMPA, uma vez que não é possível inferir ou mensurar as quantidades por “unidades de cada item”, por se tratar de um pacote que abrange diversos produtos e serviços postais, cuja demanda varia conforme as necessidades institucionais. Dessa forma, o levantamento foi realizado por meio da análise das faturas referentes aos serviços prestados entre 2021 e 2025, conforme consta no Anexo I deste ETP, sendo a estimativa das quantidades, portanto, definida pelo valor estimado da contratação.

**4.2.** Conforme cálculo demonstrado no Anexo I do presente ETP, a média dos valores pagos nos últimos 5 (cinco) anos resultou no montante total de R\$ 5.170,09 (cinco mil, cento e setenta reais e nove centavos).

**4.3.** Não obstante, verifica-se a necessidade de ampliação do valor estimado para os próximos 5 (cinco) anos, com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a média apurada,

resultando no **valor final anual de R\$ 6.204,11 (seis mil, duzentos e quatro reais e onze centavos)**, conforme os cálculos apresentados no Anexo I, pelas seguintes razões:

**4.3.1.** O pacote de produtos e serviços escolhido para atendimento da demanda, conforme o *Termo de Condições Comerciais* da ECT, envolve a utilização de serviços em regime sob demanda, sem cota mínima. Dessa forma, não há possibilidade de desperdícios ou prejuízos à Administração Pública;

**4.3.2.** Conforme cálculo constante do Anexo I deste ETP, verificou-se que nos anos de 2021, 2022 e 2023 houve utilização de cotas que excederam a média dos valores dos últimos 5 (cinco) anos, a saber: R\$ 9.757,56 (nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), R\$ 6.782,30 (seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta centavos) e R\$ 5.805,31 (cinco mil, oitocentos e cinco reais e trinta e um centavos), respectivamente, o que demonstra variações significativas dos gastos anuais;

**4.3.3.** A CMPA elabora anualmente o planejamento do ano seguinte, envolvendo novos projetos e atividades institucionais, de modo que os quantitativos do objeto previsto para esta contratação podem variar conforme a criação de novos projetos ou o surgimento de demandas adicionais relativas aos projetos já incluídos no planejamento.

**4.4.** Diante do exposto, e visando aos princípios da eficiência e da razoabilidade nas contratações públicas, conclui-se pela necessidade de ampliação do valor estimado para os próximos 5 (cinco) anos.

**4.5.** Considerando a **vigência de 5 (cinco) anos** para a contratação, o **valor estimado para todo o período (2026 – 2030) é de R\$ 31.020,55 (trinta e um mil vinte reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme demonstrado nos cálculos do Anexo I.

## **5. Levantamento do mercado:**

### **5.1. Avaliação comparativa**

**5.1.1.** Foram analisadas contratações similares formalizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

**5.1.2.** Foram identificadas as seguintes contratações formalizadas por outros Órgãos Públicos, com demandas similares às do objeto a ser contratado:

<b>Órgão Público</b>	<b>Data de Realização</b>	<b>Solução</b>	<b>Link</b>
COMANDO DE ARTILHARIA DIVISIONARIA/3/RS	15/10/2025	Contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Modalidade da contratação: Dispensa.	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/00394452000103/2025/20903">https://pncp.gov.br/app/editais/00394452000103/2025/20903</a>
MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA (sub-rogado de MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA)	14/08/2025	Contratação de pacote de serviços postais exclusivos e não exclusivos, por meio da adesão ao Termo de Condições Comerciais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Modalidade da contratação: Dispensa.	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/00394494000136/2025/943">https://pncp.gov.br/app/editais/00394494000136/2025/943</a>
CAMARA MUNICIPAL DE UBA	10/09/2025	Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais vigente, contemplando o envio e recebimento de correspondências, encomendas, malotes e objetos expressos, bem como serviços correlatos previstos no pacote, com cobertura nacional, pelo prazo de 60 sessenta meses. Modalidade: Dispensa.	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/20353488000148/2025/34">https://pncp.gov.br/app/editais/20353488000148/2025/34</a>

## **5.2. Análises das soluções disponíveis no mercado**

**5.2.1.** Os serviços postais, conforme definidos pela Lei nº 6.538/1978, constituem serviços públicos essenciais, cuja execução pode ocorrer em regime de exclusividade ou de livre concorrência, a depender da natureza da atividade.

**5.2.2.** Nos termos do artigo 7º e seus §§ 1º e 3º da referida lei, constitui serviço postal o recebimento, a expedição, o transporte e a entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento. O § 1º define como objetos de correspondência a carta, o cartão-postal, o impresso, o cecograma e a pequena encomenda. Já o § 3º estabelece que constitui serviço postal relativo a encomendas a remessa e a entrega de objetos, com ou sem valor mercantil, por via postal.

**5.2.3.** De acordo com os arts. 9º e 27 da Lei nº 6.538/1978, os serviços de recebimento, transporte e entrega de cartas, cartões-postais, correspondência agrupada e telegramas são prestados com privilégio legal de exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Esses serviços possuem tabelas públicas de preços uniformes em âmbito nacional, aplicáveis indistintamente à Administração Pública, em todas as esferas federativas, e ao setor privado, em observância ao princípio da isonomia.

**5.2.4.** Por outro lado, as atividades postais de envio e entrega de encomendas (SEDEX, PAC e similares), distribuição de impressos, periódicos, boletos e faturas, bem como os serviços adicionais (Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP, Valor Declarado – VD e Devolução de Objetos), são exploradas em regime de livre concorrência, permitindo a atuação de empresas privadas do setor logístico e de transporte de cargas.

**5.2.5.** Embora o mercado ofereça outros fornecedores para os serviços mencionados no item anterior, a adesão ao Termo de Condições Comerciais vigente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) constitui a alternativa mais vantajosa e economicamente viável para a Administração, destacando-se os seguintes diferenciais que se alinham com os objetivos da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG:

- Consolidação da gestão contratual em fornecedor único, que se justifica pelo fato de a ECT deter o monopólio legal dos serviços postais exclusivos (carta simples e telegrama) e, simultaneamente, atuar de forma competitiva nos serviços concorrenciais (encomendas, SEDEX, PAC e acessórios), permitindo que a adesão ao Termo de Condições Comerciais consolide todos os serviços postais demandados pela Administração em instrumento contratual único, evitando a fragmentação operacional, simplificando a fiscalização e otimizando a gestão administrativa;

- Condições comerciais padronizadas oferecidas pela ECT, por intermédio do Termo de Condições Comerciais, em regime sob demanda, garantindo a previsibilidade orçamentária, transparência, isonomia e flexibilidade na utilização dos serviços conforme a necessidade efetiva da Administração;
- Infraestrutura operacional e logística integrada da ECT, compreendendo ampla rede de distribuição nacional, sistema de rastreamento padronizado e unificado de objetos postais, que assegura maior controle de prazos de entrega e, especialmente, facilita a gestão centralizada dos faturamentos e prestação de contas;
- Segurança e confiabilidade nas operações de entrega, com sistema de logística reversa estruturado para devoluções de objetos não entregues, e plataforma de gestão eletrônica que permite o acompanhamento em tempo real das postagens e o controle digital de todo o ciclo operacional; e
- Extensa capilaridade territorial, com disponibilidade de postagem em agências próprias, franquizadas e postos de atendimento distribuídos em todos os municípios brasileiros, facilitando o acesso aos serviços postais.

**5.2.6.** As empresas privadas não possuem preços públicos tabelados, o que pode ocasionar variações significativas nos custos conforme a distância e as condições de entrega, dificultando previsões orçamentárias e o planejamento de gastos pela Administração. Outrossim, as operadoras logísticas privadas não oferecem solução integrada que contemple simultaneamente serviços de carta simples, encomendas, distribuição de correspondências e serviços acessórios, em razão da exclusividade da ECT, sendo necessária, nesta hipótese, a contratação fragmentada de múltiplos fornecedores para atender às diferentes demandas institucionais, vulnerando, pois, o princípio da vedação à fragmentação e à eficiência administrativa.

**5.2.7.** Ademais, diferentemente da capilaridade nacional da ECT, presente em 100% dos municípios brasileiros com agências próprias, franquizadas e postos de atendimento, as empresas privadas possuem cobertura geográfica limitada aos grandes centros urbanos. Acresça-se que as operadoras privadas adotam condições comerciais multifacetadas e não padronizadas, com variações regionais e por volume, dificultando a previsibilidade e o controle pela Administração.

**5.2.8.** Assim, a adesão ao Termo de Condições Comerciais da ECT, para além das vantagens comerciais – notadamente a utilização do regime sob demanda e a previsibilidade dos preços públicos e tabelados –, permite integrar os serviços exclusivos (carta simples e telegrama) e os serviços concorrenciais (encomendas, SEDEX, PAC e acessórios) em um único instrumento contratual, resultando em solução completa e unificada para a Administração Pública, com simplificação da gestão contratual e maior eficiência operacional.

**5.2.9.** Os preços praticados pela ECT, no âmbito dos serviços exclusivos, decorrem de tarifas públicas, cujos valores e reajustes são homologados pela Administração Pública Federal, conforme o art. 32 da Lei nº 6.538/1978:

*“Art. 32 - O serviço postal e o serviço de telegrama são remunerados através de tarifas, de preços, além de prêmios ‘ad valorem’ com relação ao primeiro, aprovados pelo Ministério das Comunicações.”*

**5.2.10.** Além disso, os reajustes seguem critérios definidos em legislação, considerando, por exemplo, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e o fator de produtividade, conforme previsto na Lei nº 6.538/1978 e regulamentações complementares. Exemplo recente é a Portaria MCOM nº 17.364/2025, que atualizou os tetos tarifários para serviços postais e telegráficos nacionais e internacionais.

**5.2.11.** Ainda que determinados serviços não exclusivos sejam prestados em concomitância com empresas privadas no mercado, tal circunstância não afasta sua natureza pública, cuja titularidade pertence à União, conforme o artigo 21, inciso X, da Constituição Federal de 1988. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADPF nº 46, firmou entendimento de que todos os serviços postais prestados pela ECT – exclusivos ou não – possuem natureza pública, reconhecendo a plena recepção da Lei nº 6.538/1978 pela ordem constitucional vigente e a consequente manutenção de sua eficácia.

**5.2.12.** Ademais, os serviços que atuam em ambiente concorrencial, os quais também possuem tabela de preços, são elaborados pela ECT de acordo com as diretrizes da Política Comercial dos Correios. Essas diretrizes consideram: custos operacionais e estrutura logística; análise de mercado e posicionamento competitivo; elasticidade da demanda e perfil do cliente; valor agregado e nível de serviço oferecido (prazos, rastreabilidade, conveniência),

buscando o equilíbrio entre a sustentabilidade econômico-financeira da empresa e a competitividade.

**5.2.13.** Diante do exposto, consolida-se a ECT como a solução de mercado mais adequada para atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, considerando que sua estrutura organizacional e rede logística alcançam 100% dos municípios brasileiros, assegurando padronização de procedimentos operacionais e, especialmente, uniformização do controle de faturamento, bem como oferece a integralidade dos serviços postais – exclusivos e concorrenciais – em instrumento contratual único, eliminando a fragmentação vedada pela legislação, simplificando a gestão contratual e possibilitando previsibilidade orçamentária decorrente de preços públicos de empresa pública federal.

### **5.3. Escolha do objeto da contratação**

**5.3.1.** Com base nas análises apresentadas, conclui-se que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) oferece a solução mais adequada e vantajosa para atender às demandas da CMPA, por meio de pacote integrado de serviços – *Pacote Platinum* – que contempla as atividades exclusivas e não exclusivas, permitindo a compra de produtos e a utilização de diversos serviços da empresa, por meio dos canais de atendimento disponibilizados e adesão ao *Termo de Condições Comerciais* da ECT, sem exigência de cota mínima anual.

**5.3.2.** A contratação direta apresenta compatibilidade legal com o disposto no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a ECT é entidade integrante da administração pública indireta, criada especificamente para a execução de serviços postais e correlatos e pratica preços em conformidade com o mercado.

**5.3.3.** A escolha fundamenta-se em:

- Necessidade administrativa de contratação contínua e integrada de serviços postais de cartas e de encomendas, sendo que o Termo de Condições Comerciais da ECT oferece solução integral, abrangendo tanto os serviços de correspondência sob regime de exclusividade (carta simples e telegrama) quanto os serviços de entrega de encomendas em regime concorrencial (SEDEX, PAC e similares), consolidados em instrumento contratual único;

- Obrigatoriedade legal de contratação da ECT para os serviços postais sob regime de exclusividade (carta simples e telegrama), conforme Lei nº 6.538/1978, não havendo alternativas no mercado para tais serviços;
- Vantagens operacionais e institucionais da ECT, destacando-se: a abrangência nacional e atendimento integral ao território brasileiro; eficiência logística e rastreamento unificado; transparência e padronização de preços, com base em preço público; segurança institucional, por se tratar de empresa pública federal sujeita a controle estatal e adequação à finalidade pública – uma vez que a ECT foi criada especificamente para a execução de serviços postais e correlatos;
- O preço contratado é compatível com o praticado no mercado, considerando que as tarifas da ECT constituem preços públicos uniformes nacionalmente, aplicados de forma isonômica à Administração Pública e ao setor privado.

**5.3.4.** Além disso, a compatibilidade com os valores de mercado decorre não apenas dos valores unitários, mas, sobretudo, a partir de um viés de eficiência administrativa, da integração de serviços exclusivos e concorrenciais em contrato único, eliminando custos de gestão fragmentada e proporcionando infraestrutura completa (capilaridade nacional, rastreamento unificado e logística reversa) sem despesas adicionais, resultando em relação compatível e de custo-benefício superior às alternativas de mercado.

**5.3.5.** Assim, a contratação direta da ECT, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021, assegura o atendimento pleno, contínuo e padronizado das necessidades da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, em conformidade com os princípios regentes da administração pública.

## **6. Estimativa do valor da contratação**

**6.1.** O valor anual estimado para a contratação é de R\$ 6.204,11 (seis mil duzentos e quatro reais e onze centavos), conforme demonstrado nos cálculos constantes no Anexo I deste ETP.

**6.2.** O valor total estimado para o período de 5 (cinco) anos é de R\$ 31.020,55 (trinta e um mil, vinte reais e cinquenta e cinco centavos), também conforme os cálculos apresentados no Anexo I.

## **7. Descrição da solução como um todo**

**7.1.** Para atender às demandas da CMPA, a solução proposta é a contratação do “*Pacote Platinum*” da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) – Superintendência Estadual De Operações: MG –, que possibilita a aquisição de produtos e a utilização dos diversos serviços oferecidos pela empresa, sob demanda, por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

**7.2.** A CMPA realizará a adesão ao *Termo de Condições Comerciais* da ECT, sem exigência de cota mínima anual, o qual abrange os produtos e serviços postais necessários ao atendimento de suas demandas, conforme relação a seguir:

**7.2.1.** Correspondências: carta, malote, telegrama e cartões diversos;

**7.2.2.** Marketing direto: mala direta e impresso;

**7.2.3.** Encomendas nacionais: PAC, SEDEX e logística reversa de objetos;

**7.2.4.** Serviços adicionais: aviso de recebimento (AR), coleta e devoluções;

**7.2.5.** Outros serviços complementares: rastreamentos.

**7.3.** A solução deverá contemplar a ampla cobertura territorial nacional, compreendendo os 26 estados da Federação e o Distrito Federal, assegurando a regularidade e a continuidade da prestação do serviço, de forma a garantir a comunicação institucional e o cumprimento de prazos legais e administrativos.

**7.4.** Deverão ser assegurados o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das correspondências e encomendas, garantindo-se a integridade dos objetos postais.

**7.5.** Deverá ser assegurada a rastreabilidade das postagens, por meio da emissão de comprovantes e da disponibilização de sistemas eletrônicos de acompanhamento, bem como o atendimento a todos os demais requisitos estabelecidos no item 3.5 deste ETP.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADES</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>
<b>1</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Contratação de produtos e serviços postais por meio do “<i>Pacote Platinum</i>” da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), sem exigência de cota mínima anual,</li></ul>	<b>1</b>	Serviço

	<p>mediante adesão ao <i>Termo de Condições Comerciais</i>, que permite a aquisição de produtos e a utilização dos diversos serviços oferecidos pela empresa, sob demanda, por meio dos canais de atendimento disponibilizados.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Produtos e serviços postais necessários para a CMPA:</li></ul> <p>Correspondências: carta, malote, telegrama e cartões diversos;</p> <p>Marketing direto: mala direta e impresso;</p> <p>Encomendas nacionais: PAC, SEDEX e logística reversa de objetos;</p> <p>Serviços adicionais: aviso de recebimento (AR), coleta e devoluções;</p> <p>Outros serviços complementares: rastreamentos.</p>		
--	---	--	--

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

8.1. Considerando que os serviços postais objeto desta contratação concentram-se na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, a qual detém exclusividade legal em determinadas modalidades de serviços – tais como o envio de cartas, cartões-postais e malotes – e, adicionalmente, oferece, por meio de seu *Termo de Condições Comerciais*, um conjunto integrado de soluções – o *Pacote Platinum* – que abrange também serviços de natureza concorrencial, como as encomendas, não se mostra viável o parcelamento da contratação.

**8.2.** A eventual divisão em lotes ou a contratação de fornecedores distintos não resultaria em ganhos de economicidade, eficiência ou competitividade, mas, ao contrário, acarretaria maior complexidade administrativa, elevação dos custos de gestão e risco de descontinuidade dos serviços postais, especialmente em razão da necessidade de manutenção da segurança e da rastreabilidade das entregas.

**8.3.** Dessa forma, o parcelamento da contratação mostra-se técnica e economicamente inviável, sendo mais vantajosa a contratação integral da ECT, que assegura simplicidade na execução, eficiência operacional, padronização dos serviços e plena conformidade com os princípios da economicidade e da continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **9. Demonstrativo dos resultados pretendidos**

**9.1.** A presente contratação tem como objetivo a aquisição do objeto de forma a atender, além dos requisitos específicos estabelecidos neste documento, à formalização de contrato que assegure a economicidade, eficácia, eficiência e o melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros da Administração.

**9.2.** Pretende-se, ainda, que a contratação garanta a entrega segura, ágil e rastreável de correspondências, notificações oficiais e documentos administrativos da CMPA, assegurando o cumprimento dos prazos legais e administrativos, a confiabilidade das comunicações institucionais e o despacho dos livros mencionados, de modo a permitir a continuidade das atividades da ELPA.

## **10. Providências a serem adotadas pela Administração**

**10.1.** Não será utilizado nenhum recurso que demande alteração da estrutura atual.

## **11. Contratações correlatas/interdependentes**

**11.1.** Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **12. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação**

**12.1.** Após análise da contratação pretendida, ficou evidenciada a necessidade de continuidade dessa prestação de serviço, fundamental para a viabilidade das atividades da Câmara Municipal de Pouso Alegre e sua relevância como serviço público essencial.

**12.2.** Conclui-se, ainda, que a solução apresentada é técnica e economicamente viável, atendendo plenamente às necessidades a que se destina, conforme demonstrado por meio desse Estudo Técnico Preliminar.

Pouso Alegre, 27 de novembro de 2025.

---

Agente Administrativo